



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 025/2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 025/2020, que restou assim ementado: *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A razão de ser da presente proposta, visa a alteração de valores na contratação de crédito para a aquisição de veículos que serão destinados ao transporte escolar no município, passando a contar com a disponibilização de crédito no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que serão utilizados para atender a Secretaria Municipal de Educação no transporte de estudantes do município.

A nova frota de veículos deverá ser somada com a frota de ônibus que já operam em linhas urbanas e rurais no transporte de alunos que dependem do Poder Público para frequentar as aulas, e estejam em plenas condições de uso, devendo haver a substituição daqueles veículos mais antigos que requer um custo de manutenção muito elevado.

Assim, é imprescindível a aquisição dos referidos veículos, pois, hoje as linhas de transportes escolares que o Município atende operam no limite, dada a crescente demanda, destarte, para que não fiquem alunos sem transporte em prazo iminente, é necessária a aquisição desses novos ônibus.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS VALORES PARA
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei 2.556 de 13 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a (aquisição de veículos ônibus escolar), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

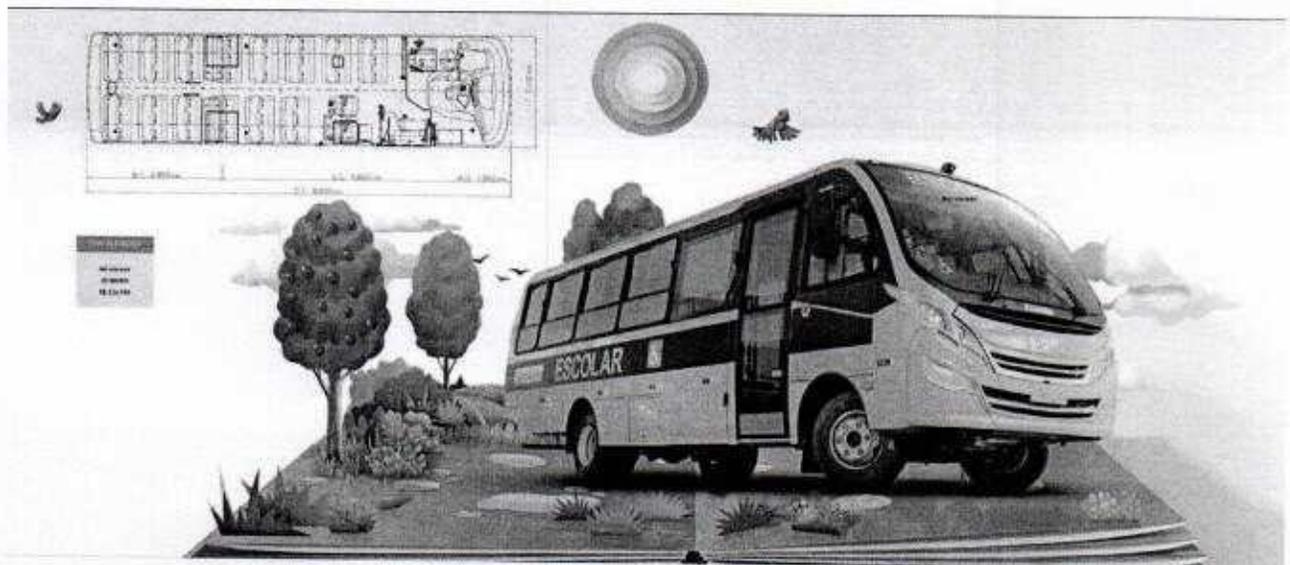
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de maio de 2020.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO AQUISIÇÃO DE 20 ÔNIBUS ORE 3 CAMINHO DA ESCOLA





SUMÁRIO

1. JUSTIFICAÇÃO	03
2. VEÍCULO	04
2. 1. Modelo ORE 3	04
2. 2. Especificações técnicas	04
3. ATA DE REGISTRO DE PROÇOS	05

SUMÁRIO



1. JUSTIFICAÇÃO

Tanto a Constituição Federal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) determinam o atendimento do educando, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Eles têm por fito melhorar as condições de acesso e permanência dos alunos das redes públicas. No caso específico do transporte escolar, ele representa, em muitas localidades, condição *sine qua non* para a frequência à escola.

A legislação determina que cada rede deve responsabilizar-se pelo transporte dos seus respectivos alunos, e à União cabe função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O transporte escolar constitui, na grande maioria dos Municípios brasileiros, a segunda maior despesa na área de educação.

Seguramente com base nessa realidade, o Ministério da Educação decidiu implementar duas linhas de ação: o Programa Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

O Caminho da Escola foi criado em 2007, com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes. O programa consiste na aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, realizado pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Há três formas de participação dos entes federados no Programa Caminho da Escola: com recursos próprios, por adesão ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro.



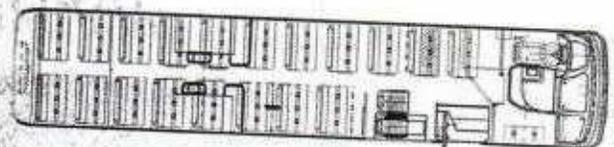
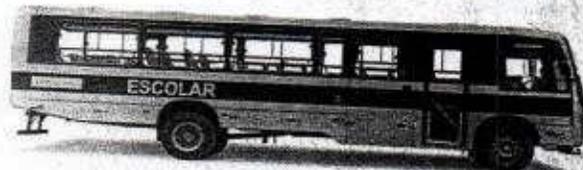
PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Caminho da Escola

15.190 ODR - ORE 3

RURAL





19/11/2019

SEI/FNDE - 1621145 - Ata de Registro de Preços



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_uni0ade@ - <http://www.fnde.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2019

Processo nº 23034.039293/2019-41

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

Validade da Ata: 12 meses

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. RODRIGO SERGIO DIAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 39.561.246-9, SSP/SP, CPF 225.510.368-01, nomeado por meio da Portaria nº 2.278, de 28 de agosto de 2019 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 29/08/2019, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 11/2019, homologada em 06/11/2019, processo administrativo n.º 23034.050192/2018-41, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de **veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) ou Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 11/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1.600	UNIDADE	Nacional	R\$ 193.632,00	R\$ 309.811.200,00
5	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do	1.600	UNIDADE	NACIONAL	R\$ 247.950,00	R\$ 396.720.000,00